

MUNICÍPIO  
DE CASCAIS  
--  
CÂMARA  
MUNICIPAL  
--  
OFICIAL  
PÚBLICO

Livro 30

Fls 142

Pr.º N.º  
03.04.03/12/56.  
22.008912

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### DESENVOLVIMENTO DO CICLISMO JUVENIL EM CASCAIS

#### NAS ÉPOCAS 2012 E 2013

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA**, casado, residente em Birre, Cascais de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo despacho n.º 92/2012, de 6 de junho, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE LISBOA**, associação sem fins lucrativos, filiada na União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501360549, com sede social na Praça da Alegria, n.º 65 – 3.º, 1250-004 Lisboa, representado neste ato pelo seu Presidente, **ANÍBAL LOURENÇO DE OLIVEIRA**, casado, natural da Freguesia de Lagos da Beira, Concelho de Oliveira do Hospital, titular do bilhete de identidade número 4104460 - 6, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 1 de fevereiro de 2008, residente na Rua da Areia, Largo de São Brás, n.º 1349, Casa do Cerrado, Areia, Cascais, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos e sua publicação no Diário da República, n.º 277/89, III Série, de 2 de dezembro e atas de eleição e posse dos órgãos sociais, para o quadriénio 2012/2015, respetivamente outorgada em 7 de junho e 5 julho de 2012, cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, doravante designado por Segundo Outorgante. -----

----- Considerando que: -----

A) Nos termos conjugados do disposto nos artigos 13.º, n.º 1 alínea f) e 21.º da Lei n.º

159/99, de 14 de Setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto; -----

- B) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----
- C) Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro lhe compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
- D) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo -----
- E) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações financeiras, em forma de subsídio ou do suporte indireto de despesas, para apoio aos projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo -----
- F) A Segunda Outorgante tem como objeto social promover a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes, representar perante a União Velocipédica

Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo (UVP – FPC) os interesses dos seus filiados e do ciclismo em geral, assumir a representação local da UVP – FPC e promover a ética e lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes, conforme artigo 2.º dos seus Estatutos;-----

G) A Segunda Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, apresentou uma candidatura aos programas de desenvolvimento desportivo disponibilizados por esta Autarquia;-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, de acordo com a deliberação camarária de 30 de julho de 2012, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto e duração)** -----

1. O presente contrato-programa define as condições em que o Primeiro Outorgante se dispõe a apoiar na execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 11º, nº 1 e 12º, nºs 1 e 2 do DL nº 273/2009, de 1 de setembro, denominado ‘Desenvolvimento do Ciclismo Juvenil em Cascais nas épocas 2012 e 2013’, o qual se encontra em anexo e faz parte integrante do presente Contrato. -----
2. O presente contrato-programa tem início na data em que for outorgado pelas Partes e termina em 31 de dezembro de 2013.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Execução do Contrato)** -----

1. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, dos relatórios anuais de atividade referentes aos anos de 2012 e de 2013. -----

2. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se a Segunda Outorgante na obrigação de devolver integralmente as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, acrescidas de juros de mora.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----

1. Mediante análise dos relatórios de gestão quadrimestrais, e no que respeita exclusivamente às épocas desportivas de 2012 e 2013, compensar a Segunda Outorgante pelas seguintes despesas: -----
  - a) Inscrição de praticantes; -----
  - b) Concessão ou revalidação de cartões de inscrição;-----
  - c) Seguro desportivo;-----
  - d) Taxa mínima de inscrição em competições oficiais enquadradas pela Associação de Ciclismo de Lisboa e/ou União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo. -----
2. Financiar até ao montante de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros), as despesas associadas à implementação do programa referido na Cláusula Primeira, no ano de 2012, estando esta verba inscrita nas GOPs 2012, ação 02.005.2002/84.116, com o código de orçamento 16.00.04.07.01, o qual será liquidado em três tranches. -----
3. Financiar até ao montante de € 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta euros), as despesas associadas à implementação do programa referido na Cláusula Primeira, no ano de 2013, estando esta verba inscrita nas GOPs 2013, ação 02.005.2002/84.116, com o código de orçamento 16.00.04.07.01, o qual será liquidado em três tranches.-----

4. Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias e/ou determinando a realização de auditoria por entidade externa. -----

5. Apoiar a realização das iniciativas desportivas de cariz formativo e competitivo, realizadas pela Associação de Ciclismo de Lisboa no Concelho de Cascais, designadamente:-----

a) Através da disponibilização de instalações municipais;-----

b) Mediante a cedência de apoios logísticos;-----

6. A liquidação das tranches referidas nos pontos 2 e 3 da presente cláusula, será efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega de cada um dos relatórios quadrimestrais. -----

----- QUARTA -----

----- (Obrigações da Segunda Outorgante) -----

----- Constituem obrigações da Segunda Outorgante.-----

1. Isentar das despesas referidas no nº 1 da Cláusula Terceira, as entidades desportivas referidas no programa em apreço ou outras indicadas pela Câmara Municipal de Cascais, nos seguintes escalões etários: -----

a) Benjamins do género masculino e feminino, com idade igual a 8 anos;-----

b) Iniciados do género masculino e feminino (9-10 anos);-----

c) Infantis do género masculino e feminino (11-12 anos);-----

d) Juvenis do género masculino e feminino (13-14 anos);-----

e) Cadetes do género masculino e feminino (15-16 anos);-----

f) Juniores do género masculino e feminino (17-18 anos);-----

g) Sub 23 e Elites Femininas (a partir dos 19 anos);-----

h) Todos os escalões etários de desporto adaptado a partir dos 8 anos de idade.-----

2. Cumprir tempestivamente os objetivos do presente contrato-programa;-----
3. Afetar os montantes disponibilizados exclusivamente às finalidades para as quais são atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais, acrescidas de juros de mora. -----
4. Controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo, através da execução de relatórios de gestão quadrimestrais. -----
5. Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----
6. Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e, sempre que possível, reproduzir o logótipo do Município de Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;-----
7. Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa; -----
8. Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;-----
9. Participar, na medida das suas competências, nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como

adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----

3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nos números 1, 2 e 3 da Cláusula Quarta.-----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artº. 48.º da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pelas Leis nºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro conjugado com artº. 184º da Lei nº. 64-B/2011, de 30 de dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração deste contrato.-----

----- O encargo resultante deste contrato tem o cabimento nº 11297/2012 e o compromisso nº 12120/2012, do orçamento da Câmara Municipal, para o corrente ano económico. -----

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público declaração emitida pelo Instituto da

Segurança Social, I.P., em 14 de agosto de 2012 (válida por quatro meses) com o NISS 20007793233 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-3, em 2 de agosto de 2012 (válida por seis meses). -----

-----E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho nº. 13/2002 de 10 de janeiro do Presidente da Câmara. Aos 22 de outubro de 2012.

ALIP

~~António da Mota Lopes~~  
António da Mota Lopes

